



## REQUERIMENTO DE APENSAMENTO DOS PROJETOS DE LEI nº 0013/2025 ao nº 312/2024

**Dispõe sobre a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos e dá outras providências.**

**Autor:** Deputado Marquito

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos e dá outras providências.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi designada a relatoria do Deputado que este subscreve.

Compulsando os Projetos de Lei que tratam acerca do assunto, verifica-se os que os artigos deste projeto de lei guardam similitude com o texto do Projeto de Lei nº 312/2025, o que os tornam conexos:

Projeto de Lei nº 13/20025	Projeto de Lei 312/2024
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de	Art.2º O programa “PARQUE LINEAR BARRIGA-VERDE” tem como objetivo, dotar espaços urbanos construídos



<p>controle de enchentes e alagamentos, aplicando no Estado de Santa Catarina o conceito de Cidades Esponja.</p> <p>Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerado Cidade Esponja o modelo de gestão de inundações e fortalecimento de infraestrutura ecológica e de sistemas de drenagem, adaptado às condições climáticas, geográficas e sociais do Estado de Santa Catarina, que busca absorver, capturar, armazenar, limpar e reutilizar a água da chuva como mecanismo sustentável de redução de enchentes, inundações e alagamentos.</p>	<p>para serem alagados, escoando o excesso de água das chuvas e da inundação dos rios, em casos de eventos climáticos extremos, mitigando os efeitos danosos das enchentes e alagamentos, promovendo proteção às pessoas diante da ocorrência de enchentes, alagamentos e inundações, criando grandes berçários da natureza, abrigando extensas áreas de lazer, criando ilhas de frescor, que garantem temperatura mais amena quando a cidade estiver sob efeito de ondas de calor, ajudando na promoção da qualidade de vida da sociedade.</p>
---	---

No caso de projetos conexos há previsão de tramitação conjunta conforme o parágrafo único do art. 216 do RIALESC:

“Art. 216

.....



Parágrafo único. Se dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexos durante a tramitação pelas Comissões, esta requererá a tramitação conjunta das matérias ao 1º Secretário, adotado o estágio de tramitação da matéria mais antiga, e encaminhado ao Relator desta Comissão.”

Como se vê, os dois projetos tratam de adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos no Estado de Santa Catarina, de modo que deverão tramitar em conjunto.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pelo **APENSAMENTO** do Projeto de Lei nº 0013/2025 ao Projeto de Lei nº 312/2024.

Sala das Comissões.

**Mauro de Nadal**  
Deputado Estadual